Crime e Sociedade: um diálogo na perspectiva do Estado Democrático de Direito

O papel da polícia no Estado Democrático

Adriana Loche

Doutora em Sociologia - USP

Consultora do Instituto Banco Mundial

1. **As abordagens da segurança pública e o respectivo papel da polícia**
2. **O marco legal da segurança pública e limites e possibilidades da atuação das polícias**
3. **Violência policial: parâmetros para análise**
4. **Os limites da ação policial e abordagens de controle**

O que é segurança pública?

De forma geral, podemos definir segurança pública como um conjunto de ações que visam:

à manutenção da ordem social (controle social), à proteção do Estado, do cidadão e/ou da cidadania; ao controle e à prevenção do crime e da violência.

Estas ações são planejadas pelos governantes e executadas pelas forças policiais.

O que é segurança pública?

Não há um conceito inequívoco para definir segurança pública, e sua interpretação sobre ***o que é ordem social***, ***quem é protegido***, e ***o que é crime e violência*** dependerá das normas e do tipo de regime político de cada país.

Segurança Pública no Regime Militar

Durante o regime militar (1964-1985), e até a Constituição Federal do 1988, a noção de segurança pública que prevalecia era a de *Segurança Nacional*, ou seja, a de **defesa do Estado** contra o "inimigo interno" (pessoas comprometidas com ideais políticos diferentes daqueles preconizados pelos militares).

A polícia, como órgão executor das ações de segurança, tinha o poder absoluto para atuar na defesa dos interesses nacionais, isto é, na defesa do Estado.

Segurança Pública na Democracia

Com a Constituição do 1988, e o "restabelecimento da ordem democrática", a concepção de segurança pública passa a ser distinta daquela que vigorava no período do regime militar (ditadura).

A segurança pública passa a ser compreendida, ao menos em tese, como a defesa dos cidadãos e de sua cidadania, contra as violações de seus direitos (à vida, à propriedade, etc.).

A polícia deve seguir respeitar as normas constitucionais e garantir que o direito dos indivíduos seja respeitado.

Por que é importante fazer esta distinção?

Porque a ação do Estado se pauta no tipo de regime político vigente, que orienta também o papel e o funcionamento das instituições.

Desta forma, na sociedade democrática, o papel da polícia não é mais a defesa do Estado, mas a defesa do cidadão e de suas liberdades individuais e direitos fundamentais.

Atualmente, no Brasil, há vertentes que disputam a agenda política, e que vão delinear a ação do Estado, isto é, as políticas de segurança pública, e, portanto, o papel da polícia na ordem democrática.

1) Aquela que ressalta a vigência do Estado de Direito, a importância da prevenção, limitando a ação das forças armadas e policiais e ampliando a atuação dos cidadãos.

2) Aquela que reafirma o monopólio do Estado no controle do crime, com ênfase no fortalecimento das instituições públicas de segurança.

Na sua opinião, estas vertentes seriam excludentes ou complementares?

As vertentes, apesar de não serem mutuamente excludentes, resultam em políticas que enfatizam um ou outro aspecto (prevenção ou repressão) e que definem a atuação da polícia.

O sociólogo David Garland classifica estas duas vertentes como *estratégias adaptativas* e *estratégias punitivas*.

As *estratégias adaptativas* ou *parcerias preventivas* dizem respeito a políticas que reforçam a prevenção e a parceria entre a polícia, as demais agências estatais e a sociedade civil.

As *estratégias punitivas ou segregação punitiva* referem-se a políticas de segurança que manipulam os símbolos de poder do Estado e as emoções de medo e de insegurança da população.

Você seria capaz de fornecer exemplos da atuação policial que enquadrem nestas definições?

1) Estratégias adaptativas ou parecerias preventivas: policiamento comunitário

2) Estratégias punitivas ou segregação punitiva: policiamento repressivo (e/ou reativo) ou do tipo "tolerância zero"

Na sua opinião, qual é a estratégia de segurança pública mais adotada no Brasil?

As estratégias de segurança no Brasil, e em boa parte da América Latina, ainda estão muito voltadas ao *modelo repressivo*, que se funda no aumento do número de policiais, de viaturas e armamentos (isto é, no fortalecimento da capacidade reativa do Estado) e no endurecimento da resposta penal.

Segurança Cidadã: um novo olhar

O conceito de segurança cidadã surge da ideia de que a ***segurança*** (um direito fundamental na Declaração Universal do Direitos Humanos, 1948) faz parte do desenvolvimento humano, e de que o crime e a violência representam ameaças para sua realização.

O conceito foi definido em 1994, no Informe de *Desenvolvimento Humano* do PNUD.

Elementos e Características da Segurança Cidadã

1) Proteção e Empoderamento

Centrada nas pessoas

Multissetorial e integral

Contextualizada

Preventiva

Reforça a responsabilidade dos atores públicos na constituição de um enfoque que garanta a eficaz e eficiente atuação do Estado na proteção do indivíduo, e que estimule o empoderamento cidadão na definição e implementação de ações que garantam o gozo de seus direitos.

Elementos e Características da Segurança Cidadã

1) Proteção e Empoderamento

2) Centrada nas pessoas

Multissetorial e integral

Contextualizada

Preventiva

Busca integrar as pessoas em suas comunidades, estimulando a sua participação na definição das necessidades e na busca por soluções conjuntas.

Elementos e Características da Segurança Cidadã

1) Proteção e Empoderamento

2) Centrada nas pessoas

3) Multissetorial e integral

Contextualizada

Preventiva

Considera o amplo espectro de ameaças e vulnerabilidades, dentro de cada comunidade e entre elas (incluídos os fatores locais, nacionais, regionais e internacionais). Desenvolve uma análise integral e de conjunto que incorpore os campos de segurança, desenvolvimento e direitos humanos.

Elementos e Características da Segurança Cidadã

1) Proteção e Empoderamento

2) Centrada nas pessoas

3) Multissetorial e integral

4) Contextualizada

Preventiva

Identifica as necessidades concretas da comunidade afetada pelo crime e violência e permite o desenvolvimento de soluções mais adequadas que se integrem às realidades, capacidades e mecanismos de recuperação locais. Identifica as lacunas na estrutura de segurança e opera sobre elas.

Elementos e Características da Segurança Cidadã

1) Proteção e Empoderamento

2) Centrada nas pessoas

3) Multissetorial e integral

4) Contextualizada

5) Preventiva

Identifica as causas e as lacunas básicas de proteção e empoderamento, para desenvolver soluções sustentáveis. Enfatiza a prevenção, e foca nas medidas de empoderamento que se baseiam na resistência e capacidades locais.

Define-se **política de segurança cidadã** o conjunto de intervenções públicas realizadas por diferentes atores estatais e sociais voltados para a abordagem e a resolução daqueles riscos e conflitos (concretos ou previsíveis) violentos e/ou delituosos que lesem os direitos e as liberdades das pessoas, mediante a prevenção, o controle e/ou a repressão dos mesmos. (PNUD 2007).

Dimensão de análise	Segurança Nacional	Segurança Pública	Segurança Cidadã
Objetivo	Proteção dos interesses nacionais, associados às preferências dos detentores do poder.	Preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio	Promoção de convivência e cidadania, prevenindo e controlando a violência.
Contexto Histórico	Ditadura Militar	Redemocratização do país, elaboração da nova Constituição, fortalecimento da cidadania, movimento de descentralização e fortalecimento das competências de estados e municípios.	Consolidação dos direitos de cidadania. Fortalecimento da participação social e da atuação da sociedade civil. Crescimento da violência, demandando formas mais efetivas de prevenção e controle.
Conceito de Violência	Ameaça aos interesses nacionais, soberania e ordem pública. Atos contra o Estado e elite no poder.	Ameaça à integridade das pessoas e do patrimônio	Fatores que ameaçam o gozo pleno da cidadania por parte dos indivíduos. Violência é multicausal, por isso demanda uma estratégia multissetorial de prevenção e controle.
Papel do Estado	Eliminação de qualquer ameaça aos interesses nacionais, podendo ser adotados quaisquer meios para o alcance desse objetivo. Foco na atuação das Forças Armadas.	Controle e prevenção da violência. No entanto, maior foco é dado às estratégias de repressão à violência. Papel preponderante das instituições policiais na implementação da política de segurança.	Implementação de políticas setoriais articuladas, com foco no âmbito local. Governo Federal, estados e municípios possuem papel nesse processo. Além das instituições policiais, instituições responsáveis pelas políticas sociais também participam da política. Nova importância é conferida à gestão local da segurança, em contraste com a perspectiva anterior que mantinha a esfera de atuação concentrada principalmente no âmbito estadual e federal.

Dimensão de análise	Segurança Nacional	Segurança Pública	Segurança Cidadã
Papel dos Indivíduos	Submissão plena aos interesses nacionais, definidos pela elite no poder. Indivíduos não participam das decisões. Direitos cassados	Direito ao voto é restabelecido. O texto constitucional menciona que a segurança é papel de todos. No entanto, na prática, os indivíduos possuem pouca participação na política. Indivíduos como beneficiários das políticas de segurança.	O cidadão é central a essa perspectiva. O indivíduo é o centro da política e seu principal beneficiário. Possui papel preponderante na gestão local das políticas de segurança cidadã.
Estratégia de Política Pública	Serviço de informações e inteligência para identificação de ações potencialmente ameaçadoras à ordem e interesses nacionais. Criação de instituições de repressão a qualquer ato percebido como subversivo.	Foco na atuação policial, principalmente em estratégias de controle da violência. Papel central dos estados na implementação das políticas de segurança, com o estabelecimento de diretrizes principais pela Secretaria Nacional de Segurança Pública. Sistema Único de Segurança Pública: estratégia de articulação entre os estados e integração de informações e ações.	Implementação de políticas setoriais integradas voltadas à prevenção e controle da violência. Fomento à participação dos cidadãos e ao desenvolvimento de ações voltadas à comunidade.

Na política de Segurança Cidadã, o papel da polícia não é único na manutenção da ordem e prevenção do crime. Ela é mais um agente da segurança pública, e não o principal agente.

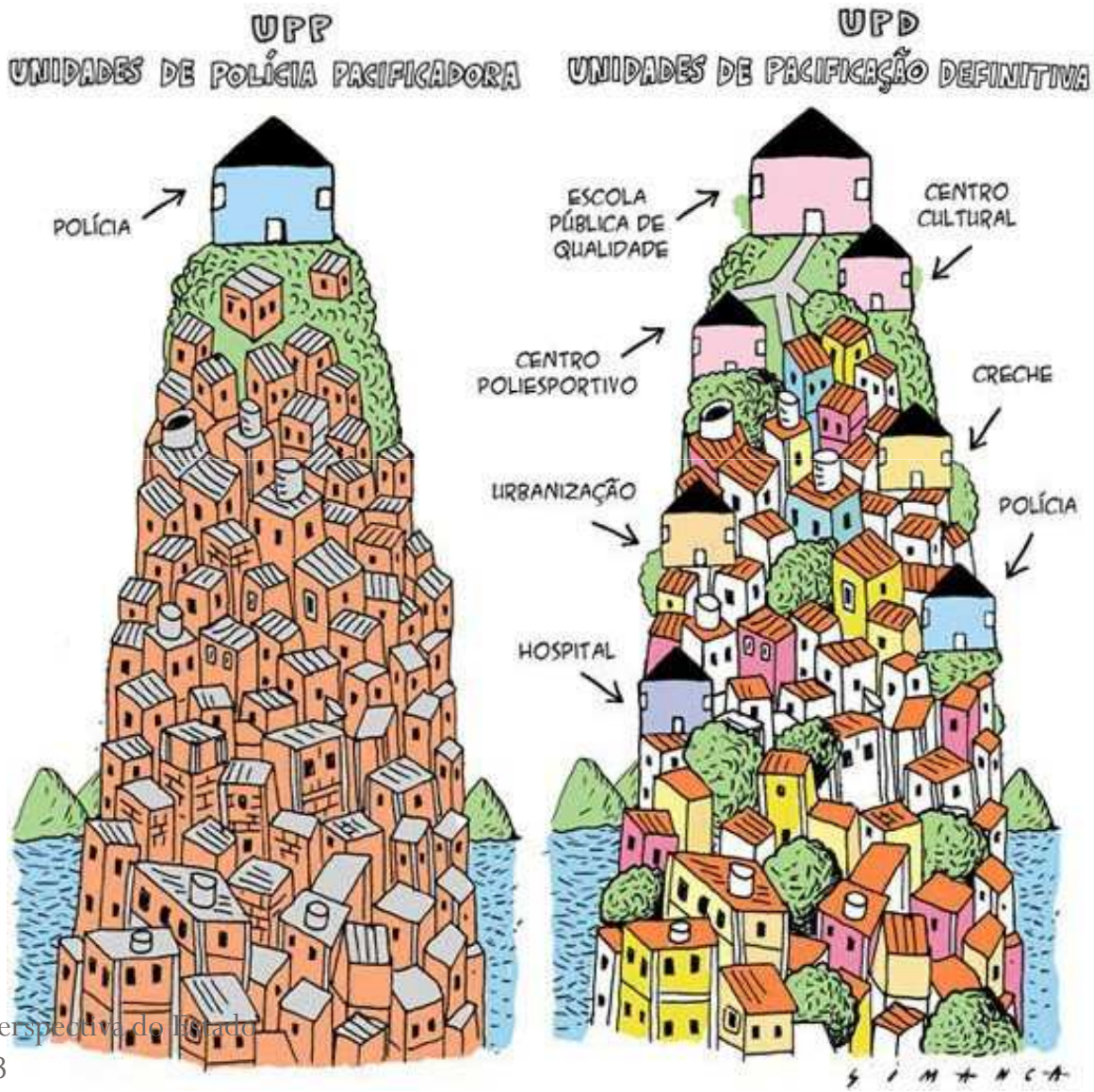

2.Marco legal da atuação policial no Brasil

O artigo 5º da CF de 1988 define a segurança como um direito constitucional, e o artigo 144 *caput*, define como se estrutura a segurança pública no Brasil e, portanto, a ação policial.

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Os parágrafos 1º a 8º definem a função de cada um destes órgãos, isto é, o seu papel na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

1º. A polícia federal destina-se a apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União e outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, bem como prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; a exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e a exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

2º. A polícia ferroviária federal destina-se ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais

3º. A polícia rodoviária federal destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

4º. As polícias civis exercem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

5º As polícias militares devem exercer o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública; e aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

6º. As polícias militares e corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e reserva do Exército e subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

O parágrafo 7º define que a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

E o parágrafo 8º permite que os municípios possam constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

As principais deficiências desta arquitetura institucional

"(1) A União tem participação diminuta e papel apenas coadjuvante no campo da segurança pública, salvo em situações extremas ou crises graves. O Departamento de Polícia Federal, de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional e a Secretaria Nacional de Segurança Pública integram o Ministério da Justiça, porém nem por isso articulam-se, organicamente. A fragmentação supera a coordenação, enfraquecendo ainda mais o arsenal já pequeno de unidades e atribuições.

(2) As guardas civis municipais são reduzidas a zeladoras dos próprios municipais. Esta subestimação mostra-se ainda mais surpreendente e injustificável quando se a contrasta com a importância dos municípios em matérias decisivas como educação, saúde, assistência social e outras. A desvalorização constitucional colide com a realidade, na medida em que os municípios têm assumido crescente protagonismo também na segurança, mas o fazem ao desabrigo da lei, sobretudo quando criam guardas à imagem e semelhança das polícias militares.

(3) As polícias estaduais, civis e militares, concentram a maior parte de responsabilidades e autoridade. Cada uma delas apresenta deficiências intrínsecas às suas respectivas estruturas organizacionais. Por isso, os resultados obtidos estão muito aquém das necessidades e da potencialidade agregada de seus profissionais."

(Luiz Eduardo Soares)

“O modelo constitucional de funções partidas enseja a ideia de autonomia administrativa e operacional de cada uma das corporações policiais, propicia formações policiais distintas, dificulta o relacionamento profissional e a atuação conjunta das duas corporações. Funciona como caldo de cultura para conflitos de atribuições, para a dispersão de meios e para a superposição de funções entre as polícias, resultando daí efeitos operacionais altamente negativos. Conduz a pesadas estruturas administrativas, operacionais e financeiras, incompatíveis com a eficiência de uma organização policial simples e ágil”. (Ronaldo Marzagão)

Soma-se a estes dois últimos, um terceiro problema: **a dicotomia estrutural nas Polícias Militares** - uma função de natureza civil e uma estrutura de natureza militar. Os efeitos dessa dicotomia atingem de forma perversa a população. Punidos por questões internas a partir de regulamentos arcaicos, que se preocupam mais com o policial quando ele está no quartel do que quando está na rua, os policiais "descontam" na população a pressão sofrida.

“Esses códigos são tão absurdos, que penalizam o cabelo grande, o coturno sujo e o atraso com a prisão do soldado, mas acabam sendo transigentes com a extorsão, a tortura, o sequestro e o assassinato. Polícias nada têm a ver com exércitos: são instituições destinadas a garantir direitos e liberdades dos cidadãos, que estejam sendo violados ou na iminência de sê-lo, por meios pacíficos ou pelo uso comedido da força, associado à mediação de conflitos, nos marcos da legalidade e em estrita observância dos direitos humanos. ”
(Luiz Eduardo Soares)

3. Violência policial: parâmetros para análise

Violência policial é um tema complexo e controverso. Complexo, porque há diferentes abordagens para defini-la; e controverso, porque sua prática, ainda que ilegal, é muitas vezes apoiada ou tolerada, pelas instituições policiais e o conjunto da sociedade.

A violência policial no Brasil

Durante o regime autoritário (1964-85), o governo federal promoveu claramente ou tolerou a violência policial como um instrumento de controle político, mais especificamente de controle da oposição ao regime autoritário.

Embora essa modalidade de uso da violência policial tenha diminuído, a violência policial enquanto tal não desapareceu, passando a ser usada sobretudo como instrumento de controle social e mais especificamente como instrumento de controle da criminalidade.

Com o declínio do uso político da violência policial, o problema da violência policial se tornou mais visível, ou melhor, emergiu como um problema diferente e independente do problema da violência política, afetando não apenas os oponentes do governo ou do regime político mas também, e principalmente, a população pobre e marginalizada

A violência policial alimenta o sentimento de insegurança, podendo contribuir para a escalada de outras formas de violência, principalmente quando os responsáveis não são identificados e punidos, sendo percebida como um sintoma de problemas graves de organização e funcionamento das polícias.

O que é violência policial?

Há diferentes **concepções** a respeito do que seria violência policial, que são relevantes para sua compreensão e que têm implicações importantes para a formulação e a implementação de estratégias de controle da violência policial.

Apesar das diferenças entre estas concepções, o debate sobre a ***violência policial*** remete à clássica discussão sobre o papel das instituições policiais nas sociedades democráticas.

Na sociedade moderna, a polícia detém o **monopólio legítimo do uso da força física**, como um de seus instrumentos específicos de dominação dentro de um determinado território (Weber, 1968).

Para o exercício desta dominação (o controle social), o Estado conta com a **instituição policial** como sendo um dos órgãos encarregados da prevenção, repressão e contenção da criminalidade e da violência.

A ideia contida nesse conceito do monopólio legítimo do uso da força física não é a de que a polícia – como órgão que exerce esse direito – possa ser violenta, mas sim de que não se pode admitir a violência advinda de qualquer outro grupo.

"É, com efeito, próprio de nossa época o não reconhecer, em relação a qualquer outro grupo ou aos indivíduos, o direito de fazer o uso da violência" (Weber, 1968). O Estado moderno, fundado na noção de território, reivindica o *monopólio do uso legítimo da violência física*, ou seja, ele é a única fonte de "direito" à violência.

A polícia é, portanto, um mecanismo de distribuição de força justificada por uma situação, na qual a **possibilidade do uso da violência** é não apenas um elemento intrínseco do trabalho policial como também aquele que o diferencia de outras atividades profissionais.

A definição de David Bayley (1975) sobre a **natureza da função policial** é a que melhor resume essa ideia do uso legítimo da força física. As instituições policiais são "aquelas organizações destinadas ao controle social com autorização para usar a força, caso necessário." (Bayley 1975 apud Costa, 2004: 36).

É a partir da definição sobre o papel da polícia na sociedade democrática, surgem as distintas concepções jurídica e sociológica sobre o que seria a **violência policial**.

Concepção jurídica

Dado que a polícia tem o direito a uso da força no cumprimento do dever legal, o que a difere dos demais cidadãos e outras profissões, a violência policial só poderia ser assim definida em situações nas quais o policial está usando a força ilegalmente.

Deste ponto de vista, são considerados atos de **violência** apenas aqueles em que os policiais **usam a força física de forma não relacionada ao cumprimento do dever legal**, por exemplo, durante uma briga doméstica ou de vizinhança, ou **em situações proibidas pela lei** – tortura, extorsão.

Esta concepção da violência policial é relativamente **rígida e restrita**, por incluir apenas usos ilegais da força física por policiais contra outras pessoas, que são puníveis de acordo com a lei penal e/ou civil, excluindo um grande número de usos de força física, considerados ilegítimos ou injustos, mas não ilegais.

Concepção sociológica

Nessa perspectiva, são considerados casos de violência policial não apenas aqueles que envolvem uso ilegal, mas também e principalmente os que fazem uso **ilegítimo da força física**, sobretudo os que registram um uso desnecessário ou excessivo da força física.

Uma troca de tiros que provoque a morte de várias pessoas numa via pública durante a perseguição de criminosos por policiais após o roubo de um carro ou de uma loja. Esta concepção mais **flexível e abrangente** inclui, ao lado dos casos de uso ilegal da força física, casos de uso excessivo ou desnecessário da força física.

Mesmo que o **uso da força** seja uma prerrogativa das instituições policiais, a ***atuação policial deve estar sujeita a imperativos legais que se fundam no respeito aos direitos humanos***. A questão dos limites *uso da força* pela polícia é, portanto, um tema fundamental para a democracia.

O **Departamento de Polícia de Nova Iorque** (NYPD), por exemplo, define os limites e o uso progressivo da força em cinco estágios:

1) persuasão verbal;
2) força física sem armas;
3) uso de armas não letais;
4) uso de armas de impacto; e
5) força letal - que deve ser usada apenas quando a vida de um policial ou de terceiros estiver em risco.

Definição de violência policial

A violência policial pode ser definida a partir da *concepção jurídica* – na qual se distingue força e violência com base na legalidade – ou a partir da concepção sociológica – na qual a distinção se dá a partir da legitimidade.

A violência policial seria portanto a *violação de direitos civis* praticada por policiais (que remete à ideia de ilegalidade, na concepção jurídica) ou o *uso indiscriminado da força pela polícia, além do que seria necessário e justificável* (que remete à ideia de ilegitimidade, na concepção sociológica).

O exercício *ilegal e ilegítimo* do uso da força pela polícia, denominado como violência policial, abrange muitas nuances do trabalho policial, e, portanto, não existe *uma* forma violência policial, mas diversas formas que devem ser compreendidas em seus contextos e situações particulares.

De forma genérica, podemos dizer que a violência policial refere-se a casos de danos físicos e psicológicos graves a civis, nos quais há uma evidente exacerbação do uso força. Podemos considerar como violência policial, por exemplo, as seguintes práticas:

Tipos de violência policial

Tortura

Detenções violentas e/ou arbitrárias

Abuso de força letal:

Em SP, a ROTA é a responsável pela maioria das mortes de civis

Mortes sob custódia:

18 presos morrem asfixiados no 42º.DP

Operações policiais:

Reintegração de posse Favela Real Parque - 2007

Controle violento de manifestações públicas:

Greve USP - 2011

Outras práticas violentas

- Intimidação/vingança
- preconceito racial;
- repressão política;
- abuso de vigilância;
- abuso sexual;
- corrupção

Ao considerar diferentes práticas como violência policial, parece que se está atingindo um grau de entendimento de que a violência policial não se resume à exacerbação da força letal e que, portanto, o papel da polícia em uma sociedade democrática deve obedecer a parâmetros legais, de respeito e garantia dos direitos fundamentais.

4. Os limites de ação policial e abordagens de controle

O uso da força pela polícia assenta-se sobre bases **legais** e **legítimas**. Ele não pode ser utilizado de forma arbitrária ou desnecessária à ameaça representada.

As **bases legais** são:

1) o respeito aos direitos das pessoas;
2) a observação de procedimentos legais; e
3) o estrito cumprimento do dever.

As **bases legítimas** são definidas, entre outras, pelas seguintes situações:

1) a recusa em se render;
2) a agressão contra um policial;
3) a necessidade de impedir que terceiros sejam feridos; e
4) durante o cometimento de um crime.

Abordagens de controle

1. Controle externo e formal

Controle interno e formal

Controle externo e informal

Controle interno e informal

É o controle da ação policial realizado pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, auxiliados pelo Ministério Público. Visa a controlar principalmente usos ilegais da força física por policiais.

Abordagens de controle

1. Controle externo e formal

2. **Controle interno e formal**

Controle externo e informal

Controle interno e informal

É o controle da ação policial realizado por meio dos dirigentes e administradores das polícias e particularmente das corregedorias de polícia. Visa a controlar principalmente usos ilegítimos da força física por policiais.

Abordagens de controle

1. Controle externo e formal

2. Controle interno e formal

3. **Controle externo e informal**

Controle interno e informal

É o controle da ação policial realizado por meio imprensa, da opinião pública, da universidade e de grupos de pressão, particularmente organizações de direitos humanos.

Abordagens de controle

1. Controle externo e formal

2. Controle interno e formal

3. Controle externo e informal

4. **Controle interno e informal**

É o controle da ação policial realizado por meio da profissionalização das polícias e dos policiais, apoiados em padrões claros e precisos de competência e responsabilidade profissional

Os quatro tipos de estratégias tendem a ser defendidos por grupos diferentes, dentro e fora das polícias, mas não são necessariamente incompatíveis ou conflitantes e podem ser adotados de forma complementar ou suplementar.

No Brasil, as práticas de controle da violência policial estão apoiadas principalmente em estratégias de controle **formal/legal**, sejam estas estratégias de controle externo ou de controle interno. No entanto, nos últimos anos, ganharam importância as práticas de controle da violência policial baseadas em *estratégias de controle informal*, externo ou interno.

Entre as estratégias informais e externas de controle da violência policial, destacam-se as políticas de incentivo à criação e ao funcionamento de ouvidorias de polícia, de conselhos comunitários de segurança pública e de conselhos de direitos humanos, e à organização de polícias comunitárias ou interativas.

A universidade, a imprensa, a opinião pública, as organizações não-governamentais da sociedade civil e os movimentos sociais têm, cada vez mais, acompanhado, monitorado e denunciado casos de violência policial, exercendo alguma influência no sentido do controle e da limitação do uso irregular e pouco profissional da força física por policiais.

O controle da violência estatal, particularmente da violência praticada pela polícias, é uma das condições necessárias para a consolidação do Estado de direito e de regimes políticos democráticos.